



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**

**1. QUADRO RESUMO**

<b>1.01 Título e Objetivo Geral:</b>	Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Secretaria de Estado da Saúde.
<b>1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Secretaria de Estado da Saúde para execução da campanha de comunicação para utilidade pública - contra o Coronavírus - Covid-19, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
<b>1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	<b>Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93.</b>
<b>1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):</b>	R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais).
<b>1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e a vigência expira com a última entrega e aceite do objeto.
<b>1.06 Informação Orçamentária:</b>	Programa de Trabalho: 10.122.0047.2070 Elemento de Despesa: 339039.00 Fontes de Recurso: 0101000000, 0301000000, 0104000000 e 0304000000.  Programa de Trabalho: 10.305.0047.2084 Elemento de Despesa: 339039.00 Fontes de Recurso: 0101000000, 0301000000, 0104000000, 0304000000, 0155000000, 0355000000, 0334000004, 0334000005
<b>1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Gerência de Comunicação da SESA

**1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:**

Syria Luppi Baptista – NF 2979667 - Gerente de comunicação  
3347-5641 - syrialuppi@saude.es.gov.br

Raquel Gomes Pizzo – 2919443 - Técnico Administrativo  
3347-5641 - raquelpires@saude.es.goc.br

**1.09 Versão e data do TR:**

Versão 1.0, 17/03/2020

**1.10 Data prevista para implantação:**

Imediata

**1.11 Fiscalização:**

Gestora:

Syria Luppi Baptista – NF 2979667 - Gerente de comunicação  
3347-5641 - syrialuppi@saude.es.gov.br

Fiscal - Raquel Gomes Pizzo – 2919443 - Técnico Administrativo  
3347-5641 - raquelpires@saude.es.goc.br

Fiscal - Karita Iana de Souza Andrade Fraga – NF 2851954 - Assessor de comunicação -  
karitafraga@saude.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**1. DO OBJETO**

Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Secretaria de Estado da Saúde para execução da campanha de comunicação para utilidade pública - contra o Coronavírus - Covid-19.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Em 07 de Janeiro de 2020, um novo Coronavírus (SARS-CoV 2) foi isolado e identificado na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Trata-se de um vírus de RNA, filogeneticamente próximo a outros coronavírus altamente letais: MERS-CoV e SARS-CoV. O SARS-CoV 2 causa sintomas respiratórios semelhantes ao da Influenza e é transmitido de pessoa a pessoa, embora ainda pouco se saiba sobre a extensão da capacidade de transmissão entre humanos. Inicialmente restrito à Wuhan, o SARS-CoV 2 se disseminou rapidamente para vários outros países, atingindo todos os continentes.

No Brasil, mais de 300 casos já foram confirmados e centenas de casos suspeitos em vários estados estão sendo investigados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), globalmente, cerca de 90.000 casos já foram confirmados e os números permanecem em ascensão. Cerca de 3% dos casos evoluem para óbito. Não há nenhuma vacina ou antiviral disponíveis e o tratamento é apenas de suporte. O Ministério da Saúde tem divulgado uma série de recomendações e orientações e os Estados têm se posicionado também a respeito.

O Governo do Estado do Espírito Santo publicou, no Diário Oficial, o Decreto nº 4593-R, que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

Para enfrentamento dessa emergência de saúde, a partir da publicação deste decreto, o Estado pode: estabelecer isolamento; quarentena; exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas; tratamentos médicos específicos; estudo ou investigação epidemiológica; exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e **campanha de comunicação para utilidade pública**.

As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Desde o anúncio dos primeiros casos suspeitos do Covid-19 no mundo, o Governo do Espírito Santo iniciou a tomada de uma série de ações para controlar a disseminação da doença no Estado, bem como medidas para a realização de atendimentos a casos suspeitos e confirmados.

A primeira medida adotada foi a ativação do Centro de Operações de Emergência (COE), coordenado pela Gerência de Vigilância em Saúde (GEVS), para gerenciar as ações de prevenção e controle do novo coronavírus, que se reúne semanalmente para atualizar informações e medidas.

Formado o COE, foi elaborado o Plano Estadual de Prevenção e Controle do COVID-19, que está em sua quarta edição e aponta os hospitais de referência para atendimento a casos suspeitos e confirmados, e define ações a serem adotadas em relação ao controle e prevenção. O Plano é atualizado de acordo com as mudanças da situação epidemiológica no mundo, em alinhamento com as diretrizes nacionais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Além disso, também foi realizado um alinhamento com toda a rede de saúde pública do Estado quanto à atuação das vigilâncias municipais, e ainda, um alinhamento de ações com a rede de saúde privada, incluindo planos de saúde.

Na rede hospitalar pública foram realizados treinamentos com as equipes de técnicos para realização de investigação epidemiológica dos casos suspeitos e seus contatos. Essa orientação também foi transmitida para a rede privada.

Outra medida adotada foi a solicitação da Sesa, junto ao Ministério da Saúde para habilitar o Estado para a realização de análises do Covid-19 nos pacientes do próprio território. Para isso, houve a preparação do Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen/ES) para diagnóstico de casos. Com a habilitação, o Lacen/ES recebeu, na última segunda-feira (09), 10 kits para testagem do novo coronavírus, o que permitem a testagem de 240 amostras que não precisarão mais serem encaminhadas para o Rio de Janeiro.

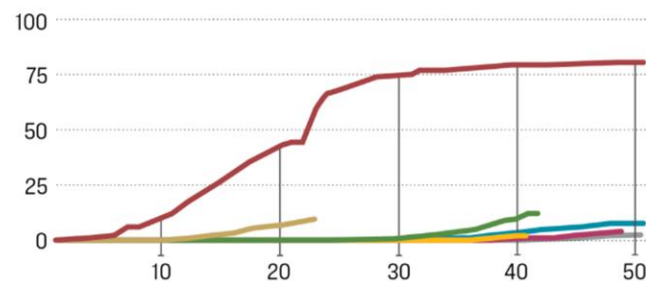
Considerando os gráficos de desenvolvimento da doença em outros países, em comparativo ao Brasil, depreende-se que o comportamento da doença em países em que o vírus foi importado tende a ser parecido, apresentando um número de casos crescentes e preocupantes, conforme gráficos abaixo.



**PARA ONDE VAMOS**

Evolução do número de casos confirmados de coronavírus por país, dia após dia, a partir do primeiro contágio confirmado em cada um deles (em milhares de pessoas)

China Itália Coréia do Sul Irã  
Espanha França EUA



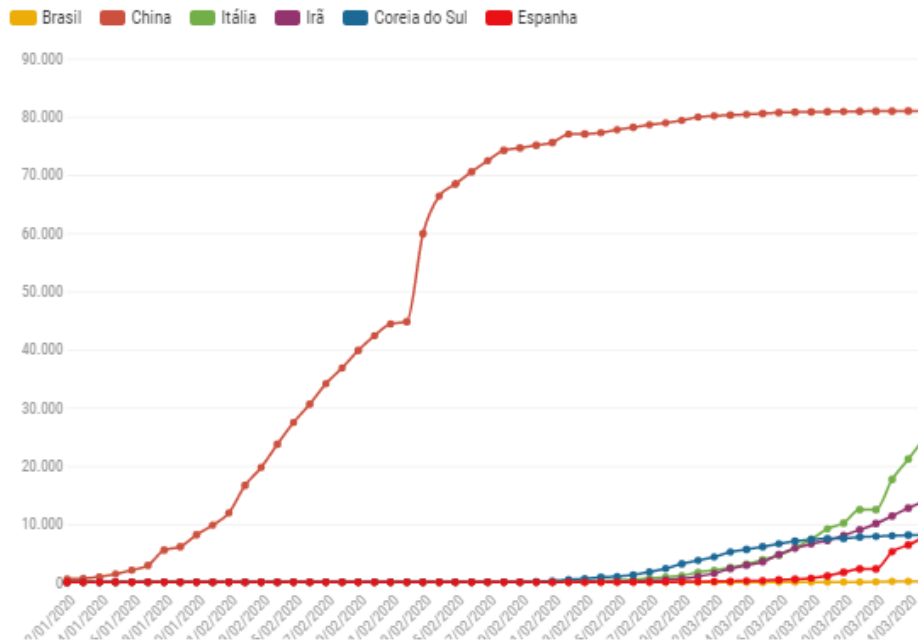
Fonte: John Hopkins University / OMS

(fonte: <https://exame.abril.com.br/economia/estes-4-graficos-explicam-a-crise-causada-pelo-novo-coronavirus/>)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comparativo entre o **Brasil** e os cinco países com mais casos do novo coronavírus



(Fonte: <https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/03/16/coronavirus--confira-mapa-comparativo-entre-o-brasil-e-os-cinco-paises.html>)

Diante desse cenário de verdadeiro caos em que os casos vêm aumentando de forma gradativa e preocupante, faz-se necessária urgentemente a divulgação de e **campanha de comunicação para utilidade pública** específica relacionada ao CORONA VÍRUS – COVID-19, no intuito de informar orientar adequadamente a população, bem como manter os dados atualizados e divulgados.

Tal contratação, encontra-se pautada no Decreto nº 4593-R, que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo que estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), quando previu, dentre as medidas para enfrentamento dessa emergência de saúde a execução de **campanha de comunicação para utilidade pública**, bem como na Lei 12.232/10 **LEI** Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

De fato, atualmente existe o contrato 0115/2016, com saldo financeiro, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa MP Publicidade Ltda, cuja contratação foi decorrente da Licitação realizada pela Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM.

Apesar da existência de tal contrato, seu saldo já está comprometido para a realização de outras campanhas previamente planejadas, e portanto, não há saldo disponível atualmente para a execução da campanha de emergência que tratamos aqui neste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Dada a necessidade urgente da campanha de comunicação para utilidade pública - contra o Coronavírus - Covid-19, e considerando a não disponibilidade de saldo financeiro do contrato atual, torna-se necessário lançarmos mão das prerrogativas de dispensa de licitação do art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Secretaria de Estado da Saúde para execução da campanha de comunicação para utilidade pública - contra o Coronavírus - Covid-19.

**Lote 01**

ITEM	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QNT
01	17184	SERVICO DE PUBLICIDADE DE PROPAGANDA.	SERVIÇO	1

**4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.O valor previsto para a contratação é de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- 4.2.A estimativa do valor para a contratação baseia-se principalmente nos levantamentos feitos pela equipe da Superintendência de Comunicação – SECOM e as equipes da Assessoria de Comunicação da SESA para os quantitativos necessários com base nos valores praticados no contrato vigente da Secretaria.
- 4.3.O valor do contrato será fixo e irrevogável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, observada as exigências constantes na lei de regência e as adequações ao objeto a ser licitado, em especial:

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação (por lote), conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, com indicação do ramo de atividade da declarante, bem como a data de início do atendimento, produtos e serviços a cargo da agência.
- Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, atestando que a licitante tem qualificação técnica de funcionamento.
- Declaração assinada por representante legal de que possui instalação e aparelhamento técnico-operacional adequado e disponível no Estado do Espírito Santo para a realização dos serviços objeto desta Concorrência, com qualidade e celeridade. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Estado, "Termo de Compromisso" de que instalará escritório, sucursal ou filial na Grande Vitória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

**6. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A execução do contrato será acompanhada pelos servidores Syria Luppi Baptista - Gestora, Raquel Gomes Pizzo (Fiscal) e Karita Iana de Souza Andrade Fraga (Fiscal), designados representantes da Gerência de Comunicação da SESA nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

- 6.1. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/1993 e PORTARIA SEGER/PGE/SECINT Nº 49-R/2010 que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada com os comprovantes da prestação do respectivo serviço e a comprovação da regularidade fiscal.

**8. DOS PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO**

**8.1. PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO:**

**A ENTREGA** deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR**

9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e a vigência expira com a entrega e aceite do objeto.

**10. ASSINATURA E APROVAÇÕES**

**Responsáveis pela Elaboração de Termo de Referência**

---

Syria Luppi Baptista - Gerente de comunicação

Vitória, 17 de março de 2020.

<b>CAPTURADO POR</b>	
SUZANA GONCALVES GERSZT COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG SESA - SSAFAS	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	18/03/2020 15:14:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINOU O DOCUMENTO</b>	
SYRIA LUPPI BAPTISTA GERENTE QCE-03 SESA - GECOM Assinado em 18/03/2020 15:14:23 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-4MWZF2>



Consulta via leitor de QR Code.